



LEI MUNICIPAL Nº. 810 DE 07 DE MAIO DE 2012.

**“Institui plantões para os
Profissionais de enfermagem
No âmbito do Departamento
Municipal de Saúde e da
outras providencias”**

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, plantões para os profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - Os serviços de enfermagem serão executados por enfermeiros de quadro de servidores da Prefeitura Municipal e/ou que vierem a ser contratados através de processo licitatório, por tempo determinado, através de plantões de 12 horas, com rodízio de servidores, para trabalharem em eventos, festividades ou fora do expediente normal no Município.

§ 1º - Os serviços de que trata esta lei serão executados pelos respectivos servidores efetivos e/ou contratados do Departamento de Saúde, de domingo a sábado.

§ 2º - Fica do Diretor do Departamento Municipal de Saúde autorizado a utilizar parcialmente as horas previstas no plantão, visando melhor atender à necessidade do serviço e o princípio constitucional da eficiência, observado neste caso, que o valor da remuneração será proporcional às horas trabalhadas.

§ 3º - O Valor do plantão instituído nesta lei será de R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco reais)

§ 4º - O valor de que trata o parágrafo anterior, correspondente ao plantão de 12 (doze) horas de trabalho, cujo valor será reajustado nos mesmos índices e datas da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 5º - O valor pago a título de plantões não integrará a remuneração dos servidores efetivos e contratados para efeitos de férias, 13º salário e rescisão, e não será acumulável com “horas Extras”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 3º - As servidores serão designados pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou por outro servidor por ele expressamente autorizado, por ato interno do próprio Departamento.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Badaró, 07 de Maio de 2012.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal
405.078 746-68

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal